



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 035/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 02 de dezembro de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 035/2021**: "Autoriza o poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal á FEA – Fundação Educacional de Anicuns e dá outras providências."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 02 de dezembro de 2021.

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



PROJETO DE LEI Nº 35/2021, de 16 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal à FEA – Fundação Educacional de Anicuns e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros mensais em favor da FEA – Fundação Educacional de Anicuns, autarquia municipal mantenedora da Faculdade de Anicuns, criada pela Lei Municipal nº 929 de 22 de fevereiro de 1985 e autorizada pela Resolução nº 124/CEE de 06 de maio de 1985.

§ 1º. Os repasses de recursos se destinam especificamente ao complemento da folha salarial nos meses em que a autarquia municipal for deficitária.

§ 2º. O repasse total será de até 3% (três por cento) da receita bruta – resultado fiscal – auferida pelo Município de Anicuns no ano anterior.

§ 3º. A autarquia beneficiada deverá comprovar até o dia 25 de cada mês, junto a Secretaria de Administração do município, a necessidade e o valor do repasse, através de demonstrativos contábeis contendo receitas e despesas consolidadas e previstas e cópia dos extratos bancários que comprovem a necessidade do repasse.

§ 4º. Os documentos que comprovam a necessidade do repasse, deverão ser assinados pelo contador, tesoureiro e presidente da Fundação Educacional de Anicuns.

§ 5º. O repasse deverá ser feito via transferência financeira ou subvenção, até o último dia útil do mês em que foi solicitado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito orçamentário adicional suplementar no orçamento vigente para acobertar as despesas autorizadas no § 1º do art. 1º desta Lei.

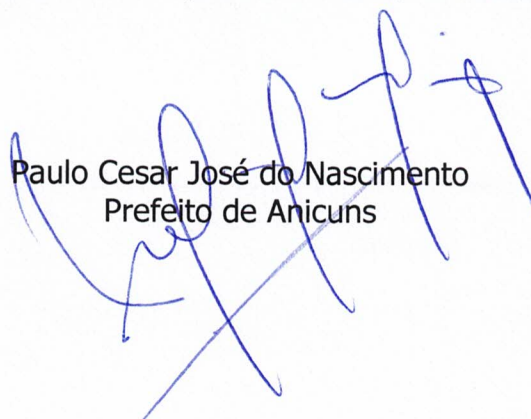
Art. 3º. A autarquia beneficiada pelo repasse se obriga a apresentar documentos aptos à fiscalização da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do regulamento do Município e das Leis aplicáveis à matéria.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe contrariem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021.


Paulo Cesar José do Nascimento
Prefeito de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

É de conhecimento geral, especialmente dos senhores membros desta Casa de Leis diante das diversas vezes que o assunto veio à baila neste recinto, as dificuldades financeiras porque passa a Fundação Educacional de Anicuns, nossa autarquia municipal mantenedora da Faculdade de Anicuns.

E para evitar os transtornos pelos quais os servidores daquela autarquia passaram no último ano, com atrasos salariais que se acumularam em mais de uma vez, é que proponho a presente Lei que, espero, seja aprovada por Vossas Excelências diante do visível interesse público em sua vigência.

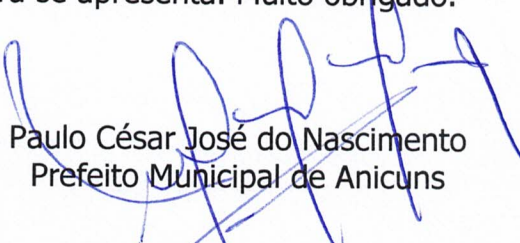
Senhores edis, embora a FEA – Fundação Educacional de Anicuns- seja autarquia com personalidade jurídica própria, ela integra a esfera da administração pública municipal, sendo o Município de Anicuns responsável subsidiário por seus atos e obrigações. Diante disso, foge da razoabilidade a administração pública municipal ter conhecimento de momentâneos *déficits* da FEA e não socorrê-la no adimplemento da folha de pagamento de seus servidores, visto que, de qualquer forma, é o Município o responsável por suas obrigações e de suas autarquias – FEA e ANPREV.

Assim, a presente Lei busca evitar atrasos nos pagamentos da remuneração dos servidores lotados na Faculdade de Anicuns que, com eles, trazem, além da angústia e desesperança de seus titulares, ônus financeiro por ter que arcar com pagamento de juros, multas, correção e, em muitos casos, custas processuais e honorários de advogados.

Além disso, não podemos esquecer que o recebimento em dia pelo trabalho realizado se insere em nossa Constituição como um de seus fundamentos - **a dignidade humana (art. 1º, III)**; ou seja, estamos tratando de direito fundamental constitucional.

Aproveito, ainda, a oportunidade para renovar meu apreço e reconhecimento do apoio que o Poder Executivo sempre recebe dessa v. Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso Município, como o que hora se apresenta. Muito obrigado.

Atenciosamente,


Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal de Anicuns



Câmara Municipal de
Anicuns

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 035/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal à FEA – Fundação Educacional de Anicuns e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Após discussões aos termos do referido projeto esta Comissão emite parecer pela constitucionalidade do mesmo, portanto, é favorável ao prosseguimento de seu trâmite.

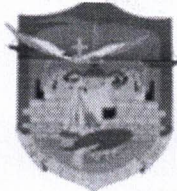
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de dezembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito

Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira

Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Câmara Municipal de
Anicuns

Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 035/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal à FEA – Fundação Educacional de Anicuns e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de dezembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira

Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres

Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal à FEA – Fundação Educacional de Anicuns e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros mensais em favor da FEA – Fundação Educacional de Anicuns, autarquia municipal mantenedora da Faculdade de Anicuns, criada pela Lei Municipal nº 929 de 22 de fevereiro de 1985 e autorizada pela Resolução nº 124/CEE de 06 de maio de 1985.

§ 1º. Os repasses de recursos se destinam especificamente ao complemento da folha salarial nos meses em que a autarquia municipal for deficitária.

§ 2º. O repasse total será de até 3% (três por cento) da receita bruta – resultado fiscal – auferida pelo Município de Anicuns no ano anterior.

§ 3º. A autarquia beneficiada deverá comprovar até o dia 25 de cada mês, junto a Secretaria de Administração do município, a necessidade e o valor do repasse, através de demonstrativos contábeis contendo receitas e despesas consolidadas e previstas e cópia dos extratos bancários que comprovem a necessidade do repasse.

§ 4º. Os documentos que comprovam a necessidade do repasse, deverão ser assinados pelo contador, tesoureiro e presidente da Fundação Educacional de Anicuns.

§ 5º. O repasse deverá ser feito via transferência financeira ou subvenção, até o último dia útil do mês em que foi solicitado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito orçamentário adicional suplementar no orçamento vigente para acobertar as despesas autorizadas no § 1º do art. 1º desta Lei.

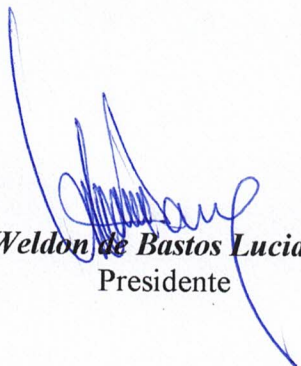
Art. 3º. A autarquia beneficiada pelo repasse se obriga a apresentar documentos aptos à fiscalização da aplicação dos recursos transferidos, nos termos do regulamento do Município e das Leis aplicáveis à matéria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe contrariem.



Câmara Municipal de
Anicuns

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos
quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021).



Weldon de Bastos Luciano
Presidente



Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário



Alvanice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).